

## PROJETO DE LEI Nº 25, de 03 de abril de 2008

*Descaracteriza parte de via pública e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica descaracterizada parte da via pública denominada Rua Serafim Moreira, localizada na Zona 00, Centro, na extensão de 717,00 m<sup>2</sup> (setecentos e dezessete metros quadrados), compreendida das áreas descritas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** As áreas a que se refere o artigo 1º apresentam as seguintes características, medidas e confrontações:

**I.** Área A, Zona 00, Quadra 66-B, Centro, medindo 87,64 m<sup>2</sup> (oitenta e sete metros e sessenta e quatro décimos quadrados), delimitada por um polígono irregular com 10,00 metros de frente para o lote 06; 9,08 metros pela lateral direita, confrontando com a Rua Serafim Moreira; 9,09 metros pela lateral esquerda, confrontando com a área B; 9,20 metros pelos fundos, confrontando com o lote 04.

**II.** Área B, Zona 00, Quadra 66-B, medindo 85,43 m<sup>2</sup> (oitenta e cinco metros e quarenta e três décimos quadrados), delimitada por um polígono irregular com 10,00 metros de frente para o lote 05; 9,09 metros pela lateral direita, confrontando com a área A; 9,32 metros pela lateral esquerda, confrontando com a área C; 8,65 metros pelos fundos, confrontando com o lote 04.

**III.** Área C, Zona 00, Quadra 66-B, Centro, medindo 85,75 m<sup>2</sup> (oitenta e cinco metros e setenta e cinco décimos quadrados), delimitada por um polígono irregular com 10,00 metros de frente para o lote 04; 9,32 metros pela lateral direita, confrontando com a área B; 9,20 metros pela lateral esquerda, confrontando com a área D; 8,50 metros pelos fundos, confrontando com o lote 04.

**IV.** Área D, Zona 00, Quadra 66-B, Centro, medindo 458,17 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e oito metros e dezessete décimos quadrados), delimitada por um polígono irregular com 6,20 metros, mais 48,00 metros de frente para os lotes 03, 02 e 01; 9,20 metros pela lateral direita, confrontando com a área C; 9,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Rua Silva Jardim, e, 5,90 metros, mais 43,40 metros pelos fundos confrontando com o lote 04.

**Art. 3º** Ficam desafetadas e consideradas bens dominiais nos termos do artigo 99, III da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as áreas descritas no artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal fará demarcação, alterações no cadastro e mapas oficiais, procedendo-se o registro da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 4º** Procedida a desafetação fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas descritas no artigo 2º desta Lei, mediante licitação pública, observadas as exigências da Lei nº 8.666/93 e o artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** Para fins de alienação, as áreas desafetadas foram avaliadas por Comissão Especial de Avaliação designadas pelas Portarias 4.506/05 e 4.433/05, nos seguintes valores:

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| <b>I.</b> Área A .....   | R\$ 5.455,59  |
| <b>II.</b> Área B .....  | R\$ 5.318,01  |
| <b>III.</b> Área C ..... | R\$ 5.337,93  |
| <b>IV.</b> Área D .....  | R\$ 66.347,59 |

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros obtidos com a alienação de que trata este artigo serão aplicados, exclusivamente, na preservação do Patrimônio Público.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal, no exercício em que ocorrerem.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2008

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

***ADRIANO MACHADO DINIZ***  
***Secretário Municipal de Administração***

***OSMAR DE ANDRADE***  
***Procurador Geral do Município***

Itaúna, 03 de abril de 2008

**Ofício nº 144/08** - Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 25/008

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que “*Descaracteriza parte de via pública e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

**Exmo. Sr.**

**Antônio de Miranda Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**Itaúna - MG**

**Justificativa - Projeto de Lei nº 25/2008**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora apresentamos a V. Exas. visa à regularização dominial do patrimônio público que está sendo utilizado por municípios confrontantes há vários anos.

A descaracterização de parte da Rua Serafim Moreira faz-se necessária tendo em vista que o referido bem pertencente ao patrimônio público integra a categoria dos “bens de uso comum do povo”, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro/2002, todavia jamais atendeu à sua primordial finalidade.

A Administração Pública Municipal, no intuito de salvaguardar o interesse público e efetivar a aplicação do poder de polícia que lhe é inerente, ajuizou ação objetivando a reintegração de posse do citado imóvel, sendo que a mesma foi suspensa em razão de suas conseqüências infrutíferas.

Ocorre que devido a sua localização, parte da rua de que trata este projeto perderá sua finalidade pública, vez que dito logradouro situa-se no centro da cidade, região desprovida de planejamento, alheia aos requisitos da Lei Municipal nº 1.967/86 (parcelamento do solo urbano) e Lei Federal nº 6.766/79.

Há de se ressaltar, no entanto, que embora parte da rua tenha metragem equivalente a 717,00 m<sup>2</sup>, conforme demonstra o levantamento topográfico apresentado, seu fracionamento em lotes não atende aos dispositivos da citada Lei Municipal nº 1967/86 que estabelece como padrões mínimos de urbanização aqueles contidos no artigo 23, ou seja, lote de 300 metros, com 12 metros de testada.

A modalidade adequada para o presente caso está sendo analisada dentro das hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município e Lei nº 8.666/93, levando a crer que a alienação poderá ser efetivada na modalidade de *concorrência*, tendo em vista a viabilidade de competição, com plena publicidade ao feito, conforme exigências do princípio da legalidade, observando-se, contudo, o direito de preferência dos confrontantes da referida rua.

Nesse caso, a alienação será levada a efeito pela metragem global, podendo no ato haver o desdobro da área para atendimento das regras definidas nas Leis Municipais de uso e ocupação do solo e unificação da metragem correspondente à adjudicação ao imóvel do confrontante particular, às expensas dos munícipes alienantes.

De arremate, a referida regularização da rua reveste-se de interesse e finalidade pública, tendo em vista os tributos incidentes, bem como a utilização dos recursos oriundos da alienação na conservação do patrimônio do município.

Com essas justificativas, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

**EUGÊNIO PINTO**  
***Prefeito Municipal***

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia a si próprio, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 35/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Descaracteriza parte de via pública e dá outras providências*”.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2008

**Orlando Eustáquio Rodrigues**  
*Presidente da Comissão*

### *RELATÓRIO:*

O Projeto de lei em análise visa regularização dominial do patrimônio público que está sendo utilizado pelos munícipes confrontantes com a rua Serafim Moreira.

A iniciativa da referida proposta é de competência do Chefe do Executivo Municipal, prevista na forma genérica no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Os documentos que instruem o processo provam com clareza a situação do imóvel em questão e, principalmente, que não há nenhum comprometimento jurídico e/ou de direito com os proprietários confrontantes do imóvel.

O Projeto não conflita com a ordem legal, portanto apto a ser apreciado pela Casa.

### *VOTO DO RELATOR:*

***Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.***

***Sala das Sessões, em 17 de abril de 2008***

**Orlando Eustáquio Rodrigues**  
*Relator*

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

**Lucimar Nunes Nogueira**  
Membro

**Donizete Geraldo de Lima**  
Membro

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, nomeia o vereador Anselmo Fabiano Santos para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 35/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Descaracteriza parte de via pública e dá outras providências*”.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2008

*Dagmar de Lourdes Barbosa*

**Presidente da Comissão**

### *RELATÓRIO:*

O referido Projeto de Lei requer autorização deste Legislativo para que seja descaracterizada a rua Serafim Moreira, localizado no centro da cidade. O terreno, que nunca atendeu sua finalidade, já é usado pelos moradores confrontantes, portanto a descaracterização não causará prejuízos ao patrimônio público.

Ressalte-se que a descaracterização, com posterior alienação, está congruente com o inciso I do art. 14 da Lei Orgânica e que as despesas decorrentes do projeto em análise correrão por conta do orçamento vigente, conforme artigo 6º da proposição. Conclui-se que a proposição não conflita com qualquer disposição orçamentária, devendo, a matéria seguir sua tramitação normal.

### **VOTO DO RELATOR:**

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2008

**Anselmo Fabiano Santos**

*Relator*

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

**Dagmar de Lourdes Barbosa**  
*Presidente*

**Gláucia Santiago**  
*Membro*